

*[Handwritten signatures and initials]*



# **FREGUESIA DE TAVAREDE**

## **REGULAMENTO**

### **E TABELA GERAL DE TAXAS**





# Junta de Freguesia de Tavarede

## PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

*«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que as Freguesias, antes de mais, conformem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

*«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»*

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

*H A*  
*HL*  
*F*  
*J. J. J.*



## **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE TAVAREDE**

Em conformidade com o disposto na alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Tavarede.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Tavarede no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Isenções**

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam instituições cariz social.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



**CAPÍTULO II  
TAXAS**

**Artigo 4.º  
Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados;
- c) Licenciamento e registo de cães;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

**Artigo 5.º  
Serviços Administrativos**

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{2}$  / hora x vh + ct para os atestados;
- b) É de  $\frac{1}{2}$  / hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de  $\frac{1}{4}$  / hora x vh + ct para os restantes documentos.

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 - Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the bottom that appears to read "Bauer".







**Artigo 6.º**  
**Espaços Reservados da Junta**

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços reservados da Junta, constam do anexo II e são definidas em função do período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOER = (cf \times t) + cv$$

Cf: custos fixos (limpeza do salão e WC, água e luz)

t: tempo de ocupação (dia);

Cv: Custo variável (dependendo da utilização dos balneários).

2 - Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

**Artigo 7.º**  
**Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: 2,5 vezes o valor da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: 2,5 vezes o valor da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

**Artigo 8.º**  
**Cemitérios**

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno relativas a sepulturas perpétuas, sarcófagos e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

a: área do terreno (m<sup>2</sup>);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.



2 - As taxas pagas por inumação de cadáver ou exumação de ossada, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIC/EO = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de protecção, consumíveis, recipientes, máquinas, etc);

3 - As taxas pagas por averbamentos em alvará, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = tme \times vh + ct + d$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

4 - - As taxas pagas por licenças de obras no cemitério, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TLO = tme \times vh + ct + d$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

3 - Os valores previstos nos n.ºs 1, 2,3 e 4 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 9.º

#### Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

### CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 10.º Pagamento



- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the name "Paulo" in a circle.

### **Artigo 11.º** **Pagamento em Prestações**

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### **Artigo 12.º** **Incumprimento**

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 13.º**

**Garantias**

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

**Artigo 14.º**

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

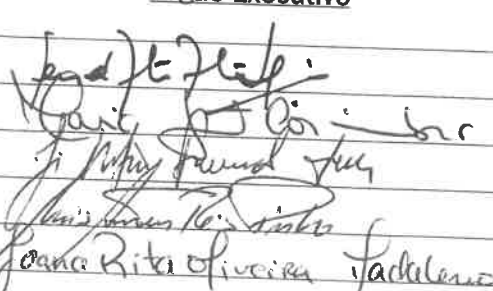
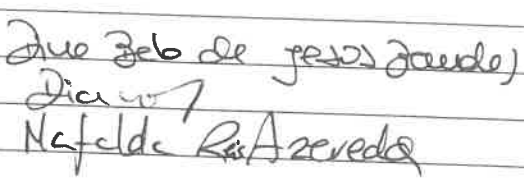
- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 15.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Tavarede, 15 de Dezembro de 2017

<u>Órgão Executivo</u>	<u>Órgão Deliberativo</u>
	





## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	€ <u>3.20</u>
Declarações	€ <u>3.20</u>
Certidões de actas	€ <u>5.20</u>
Termos de identidade e justificação administrativa	€ <u>3.20</u>
Confirmações em diversos documentos	€ <u>2.20</u>
Certificação de fotocópias - por cada página	€ <u>3.50</u>
Fotocópias	€ <u>0.10</u>
Emissão de 2ª via de documentos	€ <u>5.20</u>
Envio de faxes nacionais, por página	€ <u>0.50</u>
Envio de faxes internacionais, por página	€ <u>1.00</u>
Recepção de faxes, por página	€ <u>0.50</u>

### ANEXO II ESPAÇOS RESERVADOS DA JUNTA

Salão (dia)	€ <u>50.00</u>
Balneários (dia)	€ <u>15.00</u>

### ANEXO III CANÍDEOS GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	€ <u>2,50</u>
Licenças:	
A - Licenças de cães de companhia	€ <u>5,00</u>
B - Licenças de cães c/fins económicos	€ <u>10,00</u>
E - Licenças de cães de caça	€ <u>7,50</u>
G - Licenças de cães potencialmente perigosos	€ <u>13,00</u>
H - Licenças de cães perigosos	€ <u>13,00</u>



**ANEXO IV  
CEMITÉRIOS**

**Concessão de Terrenos :**

Sepulturas perpétuas (c-2m/L-1m/p-1m)	€ 750,00
Sarcófagos (c-2,30m/L-1,30m/p-1,40m)	€ 1100,00
Jazigos ( 5 m2)	€ 2.500,00
Cada metro quadrado a mais ou fracção	€ 500,00
Sepulturas perpétuas para crianças (c-1m/L-0,50m/p-0.80m)	€ 375,00
Titulo de Propriedade	€ 5,00

**Inumações :**

Sepulturas, sarcófagos e jazigos em dia normal	€ 60,00
Fins de semana e feriados	€ 120,00

**Exumações :**

Cada ossada limpeza / trasladação	€ 70,00
-----------------------------------	---------

**Averbamento em alvará :**

Familiares - sepulturas ou sarcófagos	€ 25,00
Familiares - Jazigos	€ 50,00
Outros - sepulturas ou sarcófagos	€ 500,00
Outros - Jazigos	€ 1250,00

**Licenças para Obras :**

Sepulturas perpétuas e sarcófagos	€ 30,00
Jazigos	€ 30,00

**Vários :**

Aluguer anual de ossário	€ 30,00
Colocação e fornecimento de cercadura	€ 35,00
Alteração de campa rasa para sarcófago	€ 350,00
Permuta de campa rasa para sarcófago	€ 350,00
Depósito de Caixão na Capela cada dia	€ 7,00

*[Handwritten signatures and notes in the top right corner, including the name 'Beves']*

